

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 085, de 29 de maio de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo MINI-MIG de taxímetro eletrônico digital marca D'BELL, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: D'BELL Industrial Ltda.

Endereço: Av. Azevedo, 291- Tatuapé - São Paulo - SP.

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: D'BELL

1.4 Modelo: MINI-MIG

1.5 Descrição: taxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor ótico-eletrônico e processador eletrônico.

1.6 Sistema indicador: constituído pelos mostradores de preço apagar e de posição do sistema de comando, pelo dispositivo auxiliar e indicador de operação do controle horário.

1.6.1 Mostrador "Preço a Pagar" - constituído por visor luminoso com cinco dígitos ativos, possibilitando leitura de até R\$ 999,99.

1.6.2 Mostrador da Posição do Sistema de comando: constituído por dígito luminoso que indica o estado no qual está operando o instrumento: "L" para livre, "1" para tarifa 1, "2" para tarifa 2 e "C" para preço apagar .

1.6.3 Sistema de Indicação auxiliar para o exterior: constituído por um dígito luminoso localizado na face posterior do taxímetro que indica, para o exterior do veículo-táxi, o estado no qual encontra-se operando o taxímetro.

1.6.4 Indicador de operação do controle horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "C.H.", localizado no mostrador da posição do sistema de comando, que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento do controle horário.

1.7 Dispositivo de comando: constituído por duas teclas identificadas como "L/D" e "TARIFAS", com as seguintes funções:

1.7.1 Operação: estando o taxímetro desligado e pressionando-se a tecla "L/D" o taxímetro assume a posição livre.

1.7.2 Início da medição e teste dos segmentos: a partir da posição livre, pressionando-se a tecla "TARIFAS" é efetuado o teste dos segmentos dos dígitos iniciando-se, a seguir, a medição na tarifa normal.

1.7.3 Seleção de tarifa: pressionando-se a tecla "TARIFA" o taxímetro passa da tarifa 1 para a tarifa 2 e vice-versa.

1.7.4 Fim da medição: concluída a medição, pressionando-se a tecla "L/D", passa-se a posição "A PAGAR".

1.7.5 Fim da operação: desliga-se o taxímetro através da tecla "L/D", somente a partir da posição livre.

1.8 Transdutor : ótico-eletrônico que fornece quatro pulsos por rotação e está conectado ao taxímetro por um cabo elétrico protegido por conduíte metálico duplamente trançado.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 Volts.

2.2 Temperatura de operação: -10°C a +55°C

2.3 Valor máximo da indicação: até R\$ 999,99

2.4 Número de tarifas: (02) duas.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 000318/96.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O taxímetro deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente portaria, deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95.

6.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marcas de selagem

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor .

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

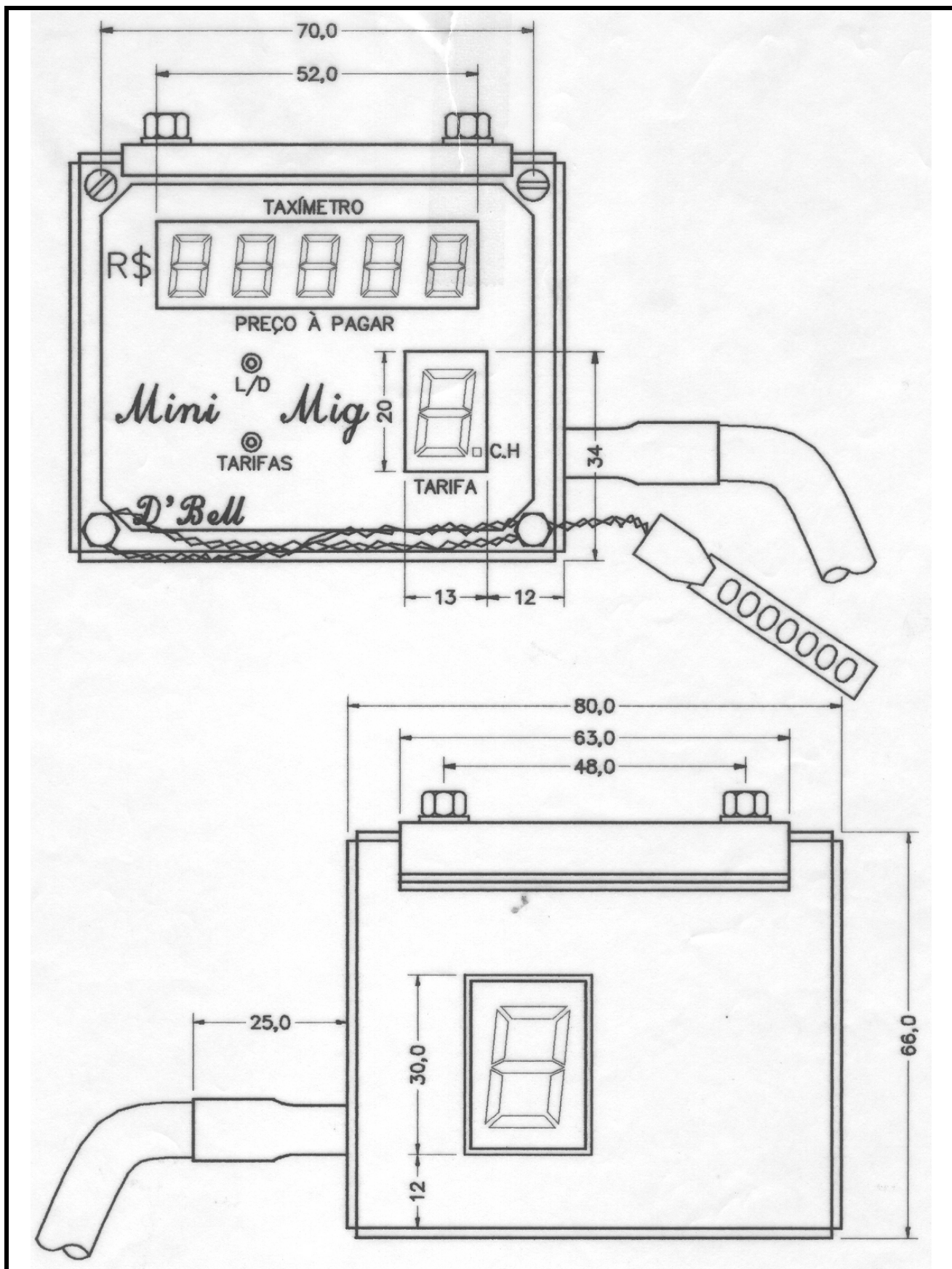
7.1 Vista do conjunto e selagem.

7.2 Vista da indicação auxiliar na face posterior do instrumento.

8 ENTRADA EM VIGOR

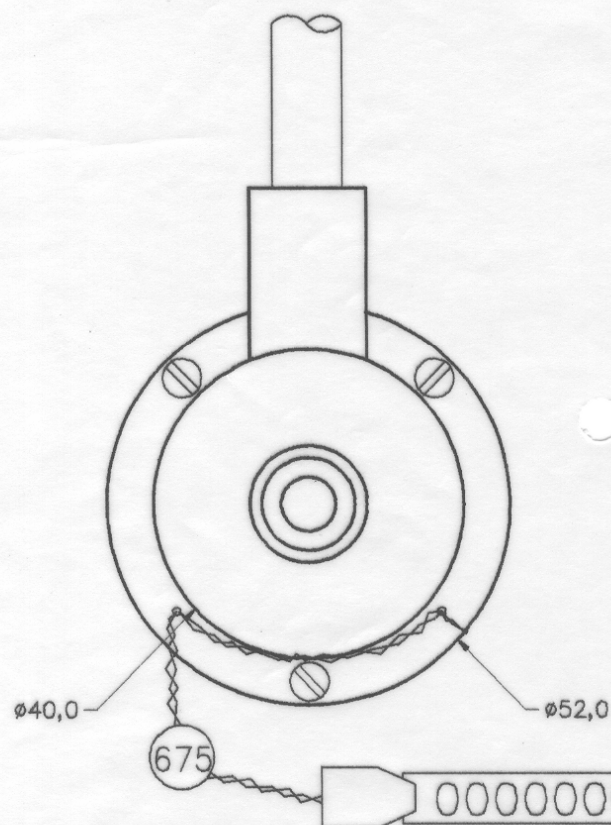
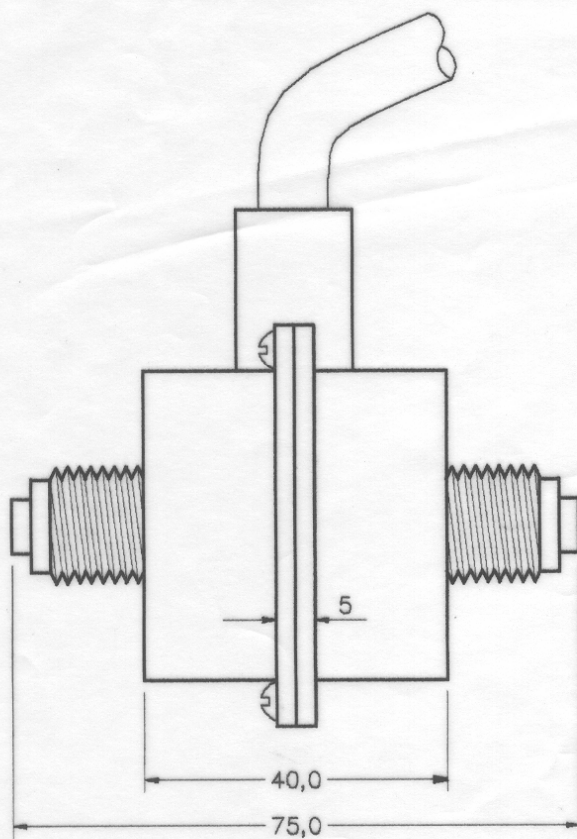
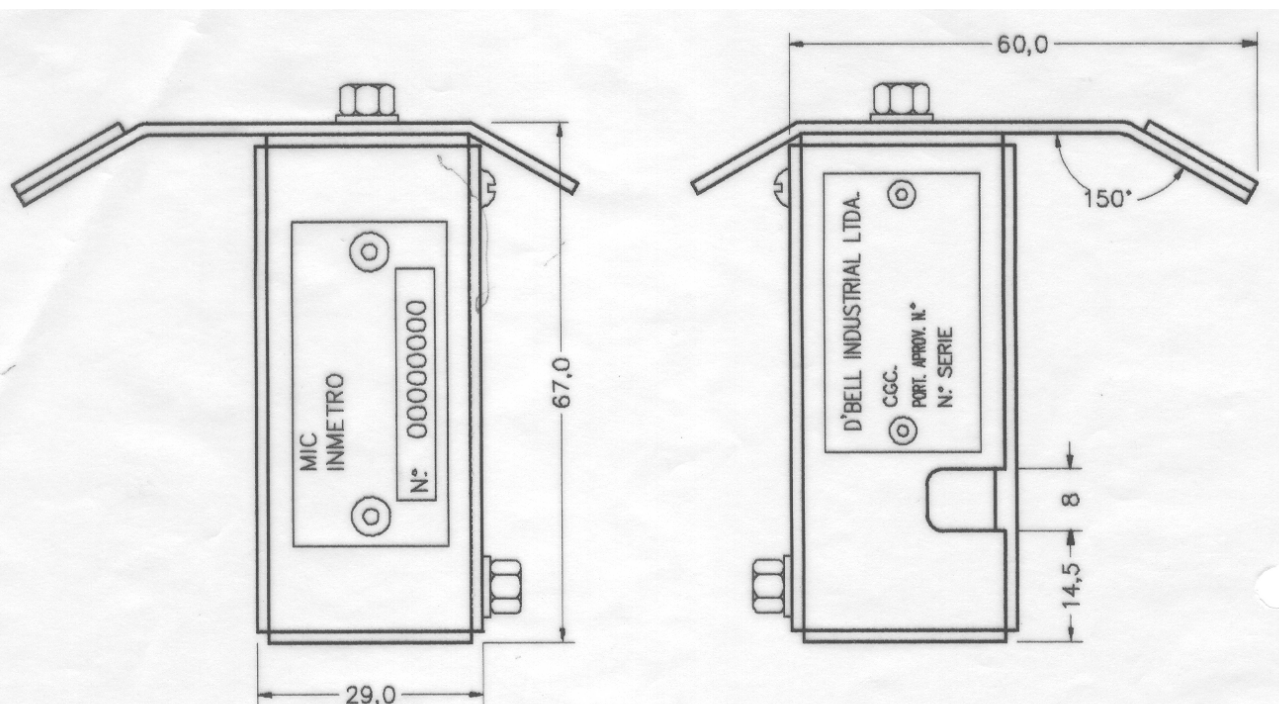
8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085 DE 29 DE MAIO DE 1996

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	D'BELL INDUSTRIAL LTDA.	ESCALA:
	TAXÍMETRO DIGITAL MINI-MIG	1:1
		ANEXO:
		1



VISTA LATERAL E FRONTAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 085 DE 29 DE MAIO DE 1996



FABRICANTE:

D'BELL INDUSTRIAL LTDA.

TAXÍMETRO DIGITAL MINI-MIG

COTAS
EM:

ESCALA:
1:1

ANEXO:
2